GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 1035/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

CONTRATADA: TRIADY SERVICOS DE INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.094.518/0001-11, com sede na Av Santos Dumont, 2821, Centro – Lauro de Freitas/Ba, CEP 42.702-400, representado neste ato, pelo Sr. Diogo Augusto Monteiro Santos de Melo, e-mail: diog.augusto@gmail.com, portador da cédula de identidade nº 2.906.566 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 073.494.274-50.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços** de **manutenção, suporte, parametrização e acompanhamento do sistema MEDMAIS,** para suprir as demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO,** localizado à Avenida Washington Luís, s/n, Centro, Simões Filho - BA, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados de manutenção, suporte, parametrização, implantação e acompanhamento do sistema MEDMAIS**, destinados a assegurar a continuidade operacional, a adequação e a estabilização da solução no **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, em conformidade com as especificações técnicas descritas, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, as diretrizes previstas no **CONTRATO DE GESTÃO Nº 0114/2025** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS,** bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela adequada execução dos **serviços de manutenção, suporte, parametrização, implantação e acompanhamento do sistema MEDMAIS**, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades operacionais da unidade de saúde.

1.4. Constituem atribuições e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Suporte técnico presencial e remoto relacionado à utilização, configuração e ajustes do sistema;

b) Manutenção das funcionalidades necessárias à continuidade dos módulos contratados;

c) Parametrização do sistema conforme os fluxos assistenciais, administrativos e operacionais da unidade;

d) Administração e adequação dos perfis de acesso, permissões e responsabilidades dos usuários;

e) Acompanhamento das rotinas de faturamento, PEP, estoque, painel de chamada e emissão de laudos;

f) Orientação aos usuários para utilização adequada das funcionalidades disponíveis;

g) Tratamento de demandas operacionais, correções, adequações e melhorias solicitadas pela unidade;

h) Emissão de relatórios de acompanhamento e registro das atividades executadas;

i) Diagnóstico dos processos, requisitos, integrações, riscos e necessidades da unidade;

j) Elaboração e acompanhamento do plano de implantação e do respectivo cronograma executivo;

k) Configuração, parametrização e adequação dos módulos contratados;

l) Organização de cadastros, perfis de acesso, permissões e regras operacionais;

m) Realização de testes funcionais, homologação e correção das inconsistências

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

identificadas;

n) Capacitação e orientação dos usuários-chave e das equipes envolvidas;

o) Acompanhamento assistido durante a entrada em produção;

p) Estabilização do ambiente e tratamento das demandas de pós-implantação;

q) Entrega de relatório final contendo registros, pendências e recomendações decorrentes da implantação.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

b) Anexo II - Proposta Comercial

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo do documento referido no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do escritório da **CONTRATANTE** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)** referente aos serviços recorrentes, acrescido da parcela mensal de **R$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais)** referente à implantação do sistema, totalizando o valor mensal de **R$ 27.730,00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais)** durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

5.2. O valor total referente à implantação do sistema corresponde a **R$ 130.320,00 (cento e trinta mil, trezentos e vinte reais),** a ser pago em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais de **R$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais),** conforme condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Após o período de **24 (vinte e quatro)** meses, cessará a cobrança da parcela referente à implantação, permanecendo devido o valor mensal de **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)** referente aos serviços recorrentes, salvo alteração formalmente pactuada entre as partes.

5.4. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros,

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 30 de dezembro de 2025 e término em 30 de dezembro de 2027, observada, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS,** ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de **Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de **Gestão nº 0114/2025,** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

coordcontratos.sede@s3saude.cc
Manoel Bispo de Jesus Neto
Assinado

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA,** da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, notificação formal, justificativa ou comunicação prévia, produzindo efeitos imediatos a partir da manifestação de vontade da parte interessada, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do efetivo encerramento da execução contratual.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Quinta – Da Identificação e Suspensão:

15.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sexta – Das Consequências:

16.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

16.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – Das Definições:

17.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Oitava – Da Responsabilização Individual:

18.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

18.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilidade das Partes:

19.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

19.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Vigésima – Da Interpretação e Omissões:

20.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Primeira – Das Notificações:

21.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

22.1. O presente contrato tem **vigência a partir de 30 de dezembro de 2025**, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

22.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

22.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

22.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro:

23.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TRIADY SERVICOS DE INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.094.518/0001-11, com sede na Av Santos Dumont, 2821, Centro – Lauro de Freitas/Ba, CEP 42.702-400, representado neste ato, pelo Sr. Diogo Augusto Monteiro Santos de Melo, e-mail: diog.augusto@gmail.com, portador da cédula de identidade nº 2.906.566 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 073.494.274-50, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica,

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de dezembro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

Prestação Mensal de Serviços e Implantação do Sistema MEDMAIS

Hospital Municipal de Simões Filho

Proponente	TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA
Cliente / Unidade	Hospital Municipal de Simões Filho
Data de emissão	15 de Dezembro de 2025
Validade da proposta	15 dias corridos

Serviço mensal recorrente	**R$ 22.300,00**
Parcela mensal da implantação	**R$ 5.430,00**
Total mensal nos primeiros 24 meses	**R$ 27.730,00**
Valor total da implantação	**R$ 130.320,00**

CNPJ 58.094.518/0001-11 | diretoria@triadybi.com | (83) 9 9612-4455

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

1. Apresentação

A TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA apresenta esta proposta comercial para a prestação mensal de serviços de manutenção, suporte, parametrização e acompanhamento do sistema MEDMAIS, cumulada com o projeto de implantação, adequação e estabilização da solução no Hospital Municipal de Simões Filho.

2. Objeto da Proposta

O objeto desta proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para assegurar a continuidade operacional do sistema MEDMAIS, o suporte aos usuários, a evolução das parametrizações e a implantação estruturada dos módulos de Faturamento, Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), Estoque, Totem/Painel de Chamada e Laudos.

3. Escopo dos Serviços Mensais

- Suporte técnico presencial e remoto relacionado à utilização, configuração e ajustes do sistema;
- Manutenção das funcionalidades necessárias à continuidade dos módulos contratados;
- Parametrização do sistema conforme os fluxos assistenciais, administrativos e operacionais da unidade;
- Administração e adequação dos perfis de acesso, permissões e responsabilidades dos usuários;
- Acompanhamento das rotinas de faturamento, PEP, estoque, painel de chamada e emissão de laudos;
- Orientação aos usuários para utilização adequada das funcionalidades disponíveis;
- Tratamento de demandas operacionais, correções, adequações e melhorias solicitadas pela unidade;
- Emissão de relatórios de acompanhamento e registro das atividades executadas.

4. Escopo da Implantação

- Diagnóstico dos processos, requisitos, integrações, riscos e necessidades da unidade;
- Elaboração do plano de implantação e do cronograma executivo;
- Configuração, parametrização e adequação dos módulos contratados;
- Organização de cadastros, perfis de acesso, permissões e regras operacionais;
- Realização de testes funcionais, homologação e correção das inconsistências identificadas;
- Capacitação e orientação dos usuários-chave e das equipes envolvidas;
- Acompanhamento assistido durante a entrada em produção;
- Estabilização do ambiente e tratamento das demandas pós-implantação;
- Entrega de relatório final com registros, pendências e recomendações.

5. Resultados Esperados

- Maior estabilidade e continuidade operacional do sistema MEDMAIS;
- Aderência dos módulos às rotinas internas do hospital;
- Melhor organização dos acessos, responsabilidades e permissões;
- Redução de impactos operacionais relacionados ao uso do sistema;
- Fortalecimento da governança dos processos assistenciais e administrativos informatizados;
- Maior rastreabilidade das solicitações, ajustes e entregas realizadas.

CNPJ 58.094.518/0001-11 | diretoria@triadybi.com | (83) 9 9612-4455

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6. Investimento e Composição Financeira

A composição financeira foi estruturada em duas frentes: prestação mensal recorrente dos serviços e pagamento parcelado do projeto de implantação.

Serviços mensais recorrentes	**R$ 22.300,00 por mês**
Custo total da implantação	**R$ 130.320,00**
Parcelamento da implantação	**24 parcelas mensais**
Valor mensal da parcela de implantação	**R$ 5.430,00**
Total mensal durante os primeiros 24 meses	**R$ 27.730,00**
Total financeiro dos primeiros 24 meses	**R$ 665.520,00**

Após a quitação das 24 parcelas de implantação, o valor mensal permanecerá em R$ 22.300,00, correspondente exclusivamente à prestação recorrente dos serviços, salvo reajuste ou alteração contratual formal.

7. Condições de Pagamento

- Pagamento mensal dos serviços recorrentes no valor de R$ 22.300,00;
- Pagamento adicional de R$ 5.430,00 mensais, durante 24 meses, referente à implantação;
- Valor total mensal de R$ 27.730,00 durante os primeiros 24 meses;
- Cobrança mediante emissão de nota fiscal pela contratada;
- Vencimento mensal em data definida no contrato ou na ordem de serviço;
- Eventuais reajustes deverão seguir o índice, periodicidade e condições estabelecidos no instrumento contratual.

8. Prazo de Execução

Os serviços recorrentes serão prestados mensalmente durante a vigência contratual. O cronograma técnico da implantação será definido após a reunião de início do projeto, considerando a disponibilidade das equipes, a infraestrutura existente, a complexidade das parametrizações e as prioridades operacionais do hospital. O prazo financeiro de 24 meses refere-se ao parcelamento do investimento e não determina, por si só, a duração técnica da implantação.

9. Premissas da Contratação

- Disponibilização, pela contratante, dos acessos, informações, documentos e responsáveis necessários;
- Indicação de ponto focal para validações, aprovações e priorização das demandas;
- Participação das áreas assistenciais, administrativas e técnicas nas etapas de levantamento, testes e homologação;
- Disponibilidade de infraestrutura compatível com os requisitos do sistema;
- Registro formal de alterações de escopo, demandas adicionais ou integrações não previstas inicialmente.

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

10. Validade e Considerações Finais

Esta proposta possui validade de 15 dias corridos a partir da data de emissão. A TRIADY atuará como parceira técnica e estratégica do Hospital Municipal de Simões Filho, com foco em continuidade operacional, governança, padronização dos processos, suporte aos usuários e evolução sustentável do sistema MEDMAIS.

Lauro de Freitas/BA, 15 de Dezembro de 2025

Diogo Augusto M. Melo	
DIOGO M. MELO **Sócio-Diretor - TRIADY**	**CONTRATANTE** **Hospital Municipal de Simões Filho**

D4Sign 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato Regular - Triady Serviços - HMSF pdf

Código do documento 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09

Assinaturas

Cintia Ribeiro Dos Santos
dirgeral.hmsf@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



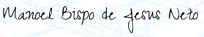
Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

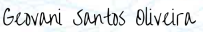


Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



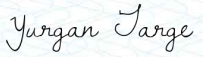
Taiana Barbosa de Freitas Galderice
taiana.galderice@s3saude.com.br
Aprovou

Geovani Santos Oliveira
geovani.oliveira@s3saude.com.br
Aprovou



DIOGO AUGUSTO MONTEIRO SANTOS DE MELO
diog.augusto@gmail.com
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

09 Aug 2026, 23:02:18
Documento 6a6f18a7-39cd-4c7a-a627-1ec26694de09 **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email:gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-09T23:02:18-03:00

09 Aug 2026, 23:03:08
GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **dirgeral.hmsf@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-08-09T23:03:08-03:00

09 Aug 2026, 23:06:32

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-09T23:06:32-03:00

10 Aug 2026, 10:07:09
CINTIA RIBEIRO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: dirgeral.hmsf@s3saude.com.br - IP: 187.44.153.214 (187-44-153-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 21376) - Documento de identificação informado: 832.861.605-04 - DATE_ATOM: 2026-08-10T10:07:09-03:00

10 Aug 2026, 10:09:39
GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 39876) - Geolocalização: -12.984899498691382 -38.45103508907805 - DATE_ATOM: 2026-08-10T10:09:39-03:00

10 Aug 2026, 11:47:54
GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **coordcontratos.sede@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-08-10T11:47:54-03:00

10 Aug 2026, 11:49:40
GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordcontratos.sede@s3saude.com.br** para **contratos2.sede@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-08-10T11:49:40-03:00

11 Aug 2026, 09:01:29
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 21322) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-08-11T09:01:29-03:00

11 Aug 2026, 16:03:49
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 209.14.151.64 (ip-209-14-151-64.fibranetbrasil.net.br porta: 59080) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-08-11T16:03:49-03:00

11 Aug 2026, 18:01:58
TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE **Aprovou** (a97df88d-1559-481e-be0a-e13ef4ea809c) - Email: taiana.galderice@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 59502) - Documento de identificação informado: 919.059.405-30 - DATE_ATOM: 2026-08-11T18:01:58-03:00

13 Aug 2026, 08:53:32
GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 18786) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-08-13T08:53:32-03:00

13 Aug 2026, 09:34:24
DIOGO AUGUSTO MONTEIRO SANTOS DE MELO **Assinou como parte** - Email: diog.augusto@gmail.com - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 45630) - Geolocalização: -12.984126097792869 -38.45061201458335 - Documento de identificação informado: 073.494.274-50 - **Assinado com EMBED** - Token

validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-08-13T09:34:24-03:00

13 Aug 2026, 13:03:51
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.154 (200.143.112-154.brdigital.net.br porta: 51056) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-08-13T13:03:51-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b8d07703958973ea83956934ff97603197167ca1e4d1a26e496285ae0ebbb129
(SHA512):348ca7d6dce6ecd258137436e3046538407ddfdfd996d7f2fba6bc3a0dbd66f65278ccc7073c37390eae3794c35a552b4420116b46e768c650a1e6887f21e17f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.